



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.004/2026

PROCESSO N.º 21200.007323/2025-12**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (PARA 30 MESES DE CONTRATAÇÃO), CONFORME TÍTULO I TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela **PORTARIA PRESI N.º 541, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, sob o modo de disputa **ABERTO e PÚBLICO**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 15 de setembro de 2026 (segunda-feira)****HORÁRIO: 15 horas (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135100****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para **a contratação de link de Internet redundante para a Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em Brasília - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços – CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o VALOR GLOBAL DO ITEM, OBSERVANDO OS VALORES DE REFERÊNCIA DO ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o bem ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**
- 3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **o preço unitário, mensal, anual e total para 30 (trinta) meses de contratação do objeto** em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;
 - g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**
- 3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” **e em até 3 (três) horas da convocação do anexo.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto conforme disposto no caput do item 8.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026.****ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.****RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade mínima de 1 (um) circuito de comunicação de dados do tipo Internet Dedicada com serviço antiDDoS em Brasília - DF, de banda igual ou superior a 1 Gbps.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.8) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi realizada a entrega.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel na prestação dos serviços do objeto desta Contratação, incluindo o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e seus anexos.

c) Declaração de que tem conhecimento da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022, e que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

10.5.

DA VISTORIA

10.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar ou não vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones e contatos responsáveis disponibilizados abaixo:

Gerência de Redes e Segurança da Informação - GEASI

E-mail: geasi-nured@conab.gov.br

Telefones: (61) 3312-2212 / 2220

10.5.2. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com esta CONAB, na forma do **Anexo II – Declaração de Vistoria** do Termo de Referência;

b) Alternativamente, por declaração emitida pelo licitante, optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com esta CONAB.

10.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5.4. Para a vistoria na Matriz da CONAB, o licitante, ou o seu representante, deverá realizar agendamento prévio, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

10.5.4.1. O licitante, ou seu representante, deverá se deslocar até a unidade da CONAB apenas no dia e horário agendado, devidamente uniformizado ou identificado pela sua empresa, apresentando-se ao empregado designado pela CONAB para seu acompanhamento durante a vistoria.

10.5.5. Em caso de dúvidas com relação à vistoria, o licitante poderá entrar em contato com a equipe técnica da Gerência de Redes e Segurança da Informação - GEASI, através do e-mail: geasi-nured@conab.gov.br ou pelos telefones (61) 3312-2212 / 2220.

10.6. **DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO**

10.6.1. A licitação deverá ter um único licitante vencedor do objeto licitado, distinto da empresa Telefônica/Vivo Empresas e das demais empresas de mesmo grupo econômico, já que ela é o atual provedor do link de Internet Dedicado Principal e, portanto, não poderá ser provedor do link de Internet redundante.

10.6.2. A regra do item anterior não pode ser confundida com direcionamento ou restrição de competição, na medida em que, pela natureza do objeto e para alcance dos objetivos desta contratação, não faz sentido contratar um link redundante de um mesmo provedor ou de provedor de mesmo grupo econômico do link principal sob pena de não se obter a redundância desejada.

10.6.3. O nível de redundância pretendido só é passível de ser alcançada quando ocorre a contratação de acessos de provedores distintos, e visa, dentre outras coisas, garantir:

10.6.3.1. a manutenção da CONAB como um ASN (*Autonomous System Number*) na Internet;

10.6.3.2. a redundância e a segurança no acesso à Internet por meio de diferentes provedores;

10.6.3.3. a alta disponibilidade dos serviços e da rede da CONAB.

10.6.4. As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas nos moldes do **Anexo I – Link** do Termo de Referência, contendo os preços oferecidos individualmente para o item único mensal - coluna (F), o valor anual do item - coluna (G) e o valor de total de contrato (H), todos em moeda nacional do Brasil (Real) e considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

10.6.4.1. Não serão aceitas propostas sem o valor unitário mensal - Coluna (F), sem o valor anual do item - coluna (G) e sem o valor total de contrato - coluna (H), sem o total resultante da soma dos valores anuais - colunas (H), última linha - ou fora das especificações de casas decimais e moeda especificados no **Anexo I – Link** do Termo de Referência.

10.6.4.2. Os preços das propostas apresentadas não poderão ser superiores àqueles de referência, definidos no **Anexo V - Valores de Referência** do Termo de Referência.

10.6.4.3. Nas propostas deverão constar, obrigatoriamente, a indicação do equipamento tipo roteador (marca, modelo, versão, firmware e, se for o caso, licenciamento de software) e da solução antiDDoS oferecidos, bem como planilha com as referências técnicas (ponto a ponto) que comprovem que os equipamentos e a solução antiDDoS atendem às especificações definidas no Termo de Referência.

10.7. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

10.7.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

10.7.2. A restrição da participação de empresas em consórcio decorre da necessidade de que os serviços sejam prestados de forma unificada em um único provedor, para eficiência e integração do link no contexto da solução de comunicação de dados da CONAB como um todo, dentro de um único sistema autônomo

controlado por uma mesma empresa.

10.7.3. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) Condições de participação:

- a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

- b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

- d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.8. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.8.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.9. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.12. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.
- 11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.
- 11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período, conforme previsto no art. 461 do RLC.

12.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.40.XX**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **229513**, Ação Orçamentária: **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **TECNOLOGIA**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 20 de agosto de 2026.

LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO
Superintendência de Contratações
Superintendente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de link de Internet redundante para a Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em Brasília - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é composto por um único item, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Link

CONAB – LINK DE INTERNET DEDICADA (REDUNDANTE)							
(A) Item	(B) Tipo de Link	(C) CATSER	(D) Quantidade	(E) Banda (Gbps)	(F) Valor Unitário Mensal (R\$)	(G) Valor Anual (R\$)	(H) Valor Total (30 meses) (R\$)
1	Link Tipo Internet Dedicada	26484	1	2 Gbps			

- 1.3. Os serviços que compõem o objeto serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global conforme o inciso IV, Art. 208 do RLC.
- 1.4. Para a prestação dos serviços deste Termo de Referência, o custo total estimado é **R\$ 122.748,60 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, para **30 (trinta) meses** de Contrato.
- 1.5. O critério utilizado para a formação dos preços de referência e estimativa da contratação foi a **média** dos preços obtidos em pesquisa de mercado.
- 1.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado será público e o modo de disputa adotado no certame será o aberto.
- 1.7. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento da CONAB e deverão constar no processo administrativo ao qual este Termo de Referência faz parte por meio do apostilamento da respectiva Nota de Empenho, devendo constar nela, os seguintes dados:

Programa de Trabalho	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Plano Interno	ADM TIC
Natureza da Despesa	33.90.40.XX
Fonte de Recursos	1000

Ano: 2026
PTRES: 229503

- 1.8. Este Termo de Referência objetiva a contratação de serviços de tecnologia da informação - TI do tipo serviços de **comunicação de dados**, definido como recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet, soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto - SMS e de recebimento ou processamento de dados satelitais - por empresa estatal federal e, portanto, alinha-se com:

- 1.8.1. O Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB;
 - 1.8.2. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais;
 - 1.8.3. Art. 2º da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.
- 1.9. A CONAB é atualmente integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP e, portanto, esta contratação também foi norteadada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Interconexão da rede da CONAB com a rede mundial de computadores - a Internet - por meio de acesso seguro, confiável e redundante;
- 2.2. Atualização tecnológica, com redução das despesas e ampliação da qualidade da comunicação de dados, voz e vídeo da Matriz;
- 2.3. A manutenção da conexão a internet visto o iminente fim dos contratos no. 13/2021 e no. 14/2021, previstos para encerrarem em Junho e Julho de 2026, respectivamente;
- 2.4. A adequação ao novo perfil de consumo de rede, incluindo as ferramentas de webconferência e colaborativas baseadas em nuvem;
- 2.5. A ampliação da capacidade e da disponibilidade de rede da CONAB, por meio da redundância de links de Internet na Matriz;
- 2.6. Melhoria da experiência do usuário no uso de sistemas e dos serviços oferecidos à população.
- 2.7. O objeto em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC e, portanto, possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Fomentar melhor a operação integrada da companhia na publicação de informações estratégicas sobre o abastecimento social, a agricultura familiar, a armazenagem, a comercialização, o estoque público, safra, política de garantia de preços mínimos, dentre outras de interesse do Governo Federal e da sociedade;
- 3.2. Ampliar a disponibilidade, a eficiência e a segurança da rede da CONAB, por meio de múltiplos provedores, redundância em acessos/equipamentos e serviços avançados de proteção e segurança de comunicação de dados;
- 3.3. Ofertar ao corpo funcional serviços de comunicação de dados de melhor qualidade, com impacto positivo nos serviços de e-mail, intranet, telefonia, webconferência, compartilhamento de arquivos, domínio, streaming, sistemas corporativos, serviços de nuvem e demais aplicações;
- 3.4. Fornecer acesso à Internet de alta performance;
- 3.5. Reduzir as despesas com serviços de telecomunicação, por meio de contratações financeiramente mais vantajosas;
- 3.6. Ampliar a banda (velocidade), reduzir o tempo de inoperância (*downtime*) e aumentar a disponibilidade dos recursos e serviços de rede;
- 3.7. Aprimorar os serviços prestados ao cidadão e ao governo federal.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período, conforme previsto no art. 461 do RLC.
- 4.2. Este prazo se apoia na intenção da obtenção de preços e condições mais vantajosas em contratações de maior prazo quando comparado às contratações de menor prazo. Dada a natureza complexa da prestação dos serviços, que requerem a necessidade de alto investimento por parte das empresas que vierem a ser contratadas, o maior prazo

contribui para um melhor retorno do investimento, amortizando os custos e, consequentemente, reduzindo os preços ofertados.

4.3. A CONAB já vem executando contratos de serviços de comunicação de dados em prazos superiores a 12 (doze) meses nos últimos anos com sucesso na obtenção de preços mais vantajosos. A Companhia não inova quando faz isso, a exemplo de outros órgãos da Administração Pública Federal, que firmam contratos de vigência superiores a 12 (doze) meses tal como fizeram o Tribunal de Justiça do estado do Ceará (Contrato No. 04/2022) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Contrato Nº 03/2023), ao contratarem serviços similares por 30 meses.

4.4. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da gerência Gestora, no âmbito da Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do inciso II do art. 492 e inciso II do art. 493 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade mínima de 1 (um) circuito de comunicação de dados do tipo Internet Dedicada com serviço antiDDoS em Brasília - DF, de banda igual ou superior a 1 Gbps.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.8) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi realizada a entrega.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel na prestação dos serviços do objeto desta Contratação, incluindo o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e seus anexos.

c) Declaração de que tem conhecimento da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022, e que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá optar por realizar ou não vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones e contatos responsáveis disponibilizados abaixo:

Gerência de Redes e Segurança da Informação - GEASI

E-mail: geasi-nured@conab.gov.br

Telefones: (61) 3312-2212 / 2220

5.2.2. A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com esta CONAB, na forma do **Anexo II – Declaração de Vistoria** deste Termo de Referência;

b) Alternativamente, por declaração emitida pelo licitante, optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com esta CONAB.

5.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.4. Para a vistoria na Matriz da CONAB, o licitante, ou o seu representante, deverá realizar agendamento prévio, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.1. O licitante, ou seu representante, deverá se deslocar até a unidade da CONAB apenas no dia e horário agendado, devidamente uniformizado ou identificado pela sua empresa, apresentando-se ao empregado designado pela CONAB para seu acompanhamento durante a vistoria.

5.2.5. Em caso de dúvidas com relação à vistoria, o licitante poderá entrar em contato com a equipe técnica da Gerência de Redes e Segurança da Informação - GEASI, através do e-mail: geasi-nured@conab.gov.br ou pelos telefones (61) 3312-2212 / 2220.

5.3. **DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO**

5.3.1. A licitação deverá ter um único licitante vencedor do objeto licitado, distinto da empresa Telefônica/Vivo Empresas e das demais empresas de mesmo grupo econômico, já que ela é o atual provedor do link de Internet Dedicado Principal e, portanto, não poderá ser provedor do link de Internet redundante.

5.3.2. A regra do item anterior não pode ser confundida com direcionamento ou restrição de competição, na medida em que, pela natureza do objeto e para alcance dos objetivos desta contratação, não faz sentido contratar um link redundante de um mesmo provedor ou de provedor de mesmo grupo econômico do link principal sob pena de não se obter a redundância desejada.

5.3.3. O nível de redundância pretendido só é passível de ser alcançada quando ocorre a contratação de acessos de provedores distintos, e visa, dentre outras coisas, garantir:

5.3.3.1. a manutenção da CONAB como um ASN (*Autonomous System Number*) na Internet;

5.3.3.2. a redundância e a segurança no acesso à Internet por meio de diferentes provedores;

5.3.3.3. a alta disponibilidade dos serviços e da rede da CONAB.

5.3.4. As propostas dos licitantes deverão ser apresentadas nos moldes do **Anexo I – Link** deste Termo de Referência, contendo os preços oferecidos individualmente para o item único mensal - coluna (F), o valor anual do item - coluna (G) e o valor de total de contrato (H), todos em moeda nacional do Brasil (Real) e considerando apenas duas casas decimais depois da vírgula.

5.3.4.1. Não serão aceitas propostas sem o valor unitário mensal - Coluna (F), sem o valor anual do item - coluna (G) e sem o valor total de contrato - coluna (H), sem o total resultante da soma dos valores anuais - colunas (H), última linha - ou fora das especificações de casas decimais e moeda especificados no **Anexo I –**

Link deste Termo de Referência.

5.3.4.2. Os preços das propostas apresentadas não poderão ser superiores àqueles de referência, definidos no **Anexo V - Valores de Referência** do Termo de Referência.

5.3.4.3. Nas propostas deverão constar, obrigatoriamente, a indicação do equipamento tipo roteador (marca, modelo, versão, firmware e, se for o caso, licenciamento de software) e da solução antiDDoS oferecidos, bem como planilha com as referências técnicas (ponto a ponto) que comprovem que os equipamentos e a solução antiDDoS atendem às especificações definidas neste Termo de Referência.

5.4. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.4.2. A restrição da participação de empresas em consórcio decorre da necessidade de que os serviços sejam prestados de forma unificada em um único provedor, para eficiência e integração do link no contexto da solução de comunicação de dados da CONAB como um todo, dentro de um único sistema autônomo controlado por uma mesma empresa.

6. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

6.1. **DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1.1. Os serviços envolvidos na contratação da solução pretendida em apreço serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem caracterizados como serviços comuns, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC e, portanto, possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2. **DOS REQUISITOS BÁSICOS DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

6.2.1. A CONAB pretende, por meio deste certame, promover a contratação de link de Internet redundante para a Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em Brasília - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras.

6.2.2. A solução de comunicação de dados é composta por um item único, conforme definido na **Anexo I – Link** deste Termo de Referência.

6.2.3. A solução de comunicação de dados pretendida na contratação, dentre outras coisas, deverá:

6.2.3.1. Prover a conexão da rede da CONAB com a rede mundial de computadores - Internet;

6.2.3.2. Prover o acesso à Internet por meio de um link do tipo IP Dedicado, incluindo na prestação do serviço a operação, o monitoramento, a segurança e o suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), ininterrupto, com disponibilidade mensal mínima de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento);

6.2.3.3. Prover redundância no acesso à Internet da Matriz da CONAB por meio de um link de diferente provedor e caminhos físicos e lógicos do atual link de Internet Dedicado principal, contratado junto à empresa Telefônica/Vivo Empresas;

6.2.3.4. Possuir proteção antiDDoS adequada aos padrões normalmente exigidos para o perfil do link pretendido;

6.2.3.5. Ser atendido por link terrestre, com acesso dedicado em fibra óptica e banda 2 Gbps simétrica nas duas direções, ou seja, *download* e *upload*;

6.2.3.6. Ser baseado em rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com capacidade de transporte de dados, voz e imagem pleno em ambas as direções;

6.2.3.7. Suportar IPv4 e IPv6, bem como o roteamento dinâmico baseado nos seus principais protocolos de roteamento como, por exemplo, o Border Gateway Protocol – BGP;

6.2.3.8. Incluir, no seu valor mensal, todos os materiais, serviços, insumos, equipamentos, mão de obra, impostos e demais custos e despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços pretendidos;

6.2.3.9. Englobar projeto, fornecimento, instalação, implantação, configuração, gerenciamento proativo, segurança, manutenção, desinstalação e treinamento básico na operação do monitoramento e na gerência, tanto do serviço de telecomunicação de dados em si, quanto de todos os seus equipamentos e insumos, necessários e suficientes na sua composição;

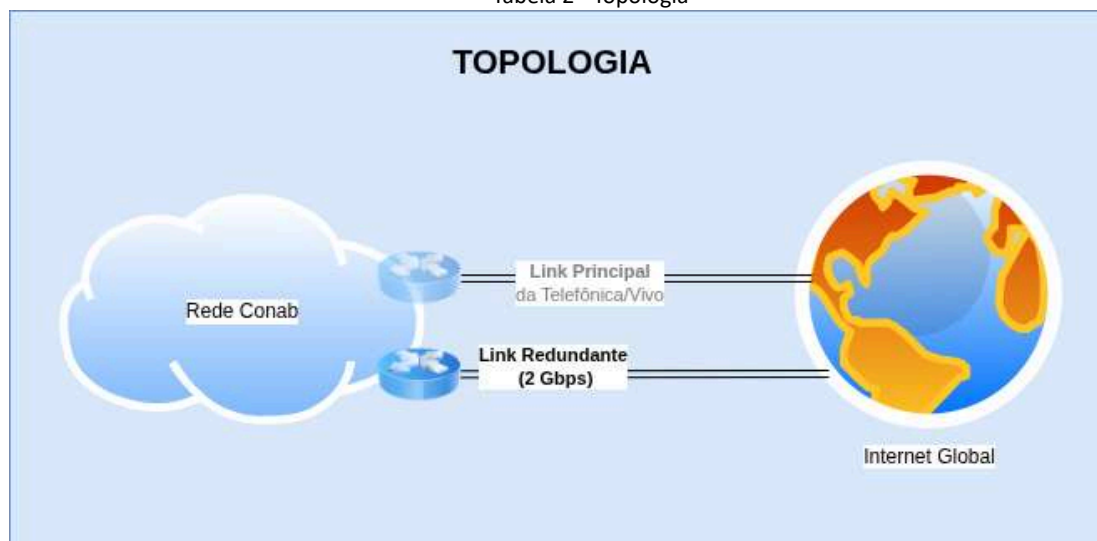
6.2.3.10. Fornecer privacidade, confiabilidade e segurança, por meio da neutralidade de rede, sem restrições de acesso por filtros/bloqueios, sem franquia de dados, sem limites de uso/usuários e sem qualquer manipulação indevida de dados e metadados, respeitando tanto o marco civil da Internet – Lei nº 12.965, quanto a lei geral de proteção de dados - Lei nº 13.709;

6.2.3.11. Garantir os níveis mínimos de serviços, atendendo aos requisitos mínimos necessários ao bom funcionamento das soluções de VoIP, Videoconferência, Streaming, aplicações e sistemas, tanto corporativos quanto externos, adotados pela Companhia;

6.2.3.12. Ser fornecida por um provedor robusto e confiável, capaz de oferecer qualidade, eficiência, segurança e proteção contra ataques nos serviços prestados.

6.3. **DA TOPOLOGIA DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

Tabela 2 - Topologia



6.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS E PREMISSAS DA SOLUÇÃO**

6.4.1. A solução de comunicação de dados pretendida pela CONAB é composta por:

6.4.1.1. Um link Tipo Internet dedicada, de banda 2 Gbps com um roteador novo adequado e uma solução antiDDoS, para atendimento das necessidades da CONAB na sua Matriz, em Brasília - DF, no papel de link de acesso redundante à Internet;

6.4.1.2. O link Tipo Internet dedicada objetiva interligar a Matriz da Companhia à rede mundial de computadores para, prioritariamente, o tráfego de acesso à Internet, não descartado o uso para outros fins como o tráfego de dados, voz e imagem, capaz de suportar outros serviços corporativos, o acesso à Intranet e a navegação à sites do governo, por exemplo;

6.4.1.3. O link deverá operar em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), ininterrupto, com disponibilidade mensal mínima de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), bandas simétricas, com acesso obrigatoriamente do tipo terrestre, por fibra óptica, não sendo permitido a adoção de links satelitais, rádio, 4G/5G, banda larga ou outros tipos com meios de acesso que não sejam fibra óptica;

- 6.4.1.4. O roteador do link deverá ser novo, de primeiro uso, e dimensionado, fornecido, instalado e configurado de maneira a garantir o desempenho correto e o nível de serviço adequado.
- 6.4.1.5. A rede do link deverá ser entregue, operada, mantida e gerenciada sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;
- 6.4.1.6. A navegação Internet deverá ser feita de maneira centralizada na Matriz, permitindo o tráfego de VPN para conexões destinadas ou originadas via Internet a partir das unidades remotas da Companhia, dependendo da política de encaminhamento, roteamento e segurança adotada pela Companhia.
- 6.4.2. Os serviços do objeto pretendido aqui deverá também incluir, sem se limitar:
- 6.4.2.1. Serviço de projeto e engenharia voltado para a construção do acesso;
- 6.4.2.2. O meio de comunicação ou enlace;
- 6.4.2.3. Serviço de implantação do link;
- 6.4.2.4. Serviço de fornecimento, instalação e configuração de equipamentos;
- 6.4.2.5. Serviço de operação de plataforma de comunicação;
- 6.4.2.6. Serviço de gerência de redes e segurança;
- 6.4.2.7. Serviço de suporte técnico e atendimento ao cliente;
- 6.4.2.8. Serviço de configuração de equipamentos, recursos e sistemas envolvidos na entrega;
- 6.4.2.9. Serviço de comissionamento, integração e testes de enlace;
- 6.4.2.10. Serviço de manutenção da solução de comunicação;
- 6.4.2.11. Serviço de mudança de endereço de instalação do link, se necessário;
- 6.4.2.12. Serviço de operação de plataforma de gerência;
- 6.4.2.13. Serviço de remoção do link;
- 6.4.2.14. Serviços de orientação, instrução, apoio e treinamento básico na gerência e suporte da solução.
- 6.4.3. A futura CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários e suficientes (como roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios, dentre outros) para o provimento do serviço.
- 6.4.4. Os equipamentos e/ou recursos da solução, a serem instalados na Matriz da CONAB, deverão ser todos novos, de primeiro uso, e com suporte compatível com o prazo previsto para a prestação dos serviços.
- 6.4.5. A infraestrutura de rede da futura CONTRATADA (backbones, PEs, POPs, equipamentos internos, CPEs, dentre outros) deve ser dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços pretendidos, bem como deverá estar sempre configurada, atualizada e protegida contra as mais recentes falhas de segurança e/ou ameaças cibernéticas.
- 6.4.6. O ônus da preparação da infraestrutura, inclusive interna, até o local do concentrador ou switch principal da rede da Matriz da CONAB será exclusivamente da futura CONTRATADA, por caminho físico e lógico distinto do outro provedor já estabelecido.
- 6.4.6.1. A CONTRATANTE ficará responsável apenas por indicar o local de instalação do link com rede de energia elétrica capaz de atender aos requisitos dos equipamentos da CONTRATADA;
- 6.4.6.2. O limite de atuação da CONTRATADA será até a porta de rede local do equipamento roteador CPE (*Customer Premises Equipment*) instalado no lado cliente;
- 6.4.6.3. No caso de mudança de endereço interna (no mesmo edifício, alterando-se apenas sala, andar, etc.), a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração do local interno do link.

6.4.7. A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento de uma eventual mudança de endereço da Matriz da CONAB que possa surgir durante o contrato nas mesmas condições técnicas, de prazo e de preço por ela oferecidas, desde que compatíveis também com os preços de mercado à época.

6.4.7.1. A CONTRATADA, ao recusar o atendimento de uma eventual mudança de endereço da Matriz da CONAB, deverá comprovar a inviabilidade técnica, financeira ou de qualquer outra natureza por meio de relatório contendo todas as informações necessárias e suficientes para confirmação da inviabilidade pela CONTRATANTE de forma contundente e inequívoca.

6.4.8. Não fica descartada a hipótese de eventual *upgrade* ou *downgrade* do Link Tipo Internet Dedicada durante a prestação dos serviços quando o histórico da utilização demonstrar a carência ou a ociosidade de banda, sempre respeitando os limites legais estabelecidos no Art. 510 §1º do RLC, para o qual a futura CONTRATADA deverá se comprometer em praticar preço compatível ao de mercado para a nova banda pretendida.

6.5. **DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS DO LINK DO TIPO INTERNET DEDICADA**

6.5.1. Os equipamentos da solução deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA de maneira a garantir o desempenho correto e o nível de serviço adequado.

6.5.2. Os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos, com capacidade de memória, de processamento e de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características do link devendo, para tanto, atualizá-los se necessário.

6.5.3. O roteador deverá ser fornecido no modelo aluguel com preço embutido no serviço, bem como possuir fonte dupla de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC e operar inicialmente com versão estável mais recente do firmware ou sistema operacional dos fabricantes.

6.5.3.1. A instalação de novas versões de firmware ou sistema operacional deverá ser planejada e comunicadas à CONAB para concordância e agendamento prévio, sempre que a atualização ensejar na necessidade de interrupções no serviço.

6.5.3.2. Caso a instalação de novas versões de firmware ou sistema operacional impacte negativamente a performance dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, tornando seu uso prejudicado ou inviável, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento afetado por versão superior, de modo a não causar impacto na prestação do serviço.

6.5.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita ao roteador CPE que compõe o link, para administração do equipamento no seu ASN.

6.5.5. O link deverá transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1.500 bytes sem exigir a fragmentação deles na camada 3 do modelo OSI.

6.5.6. O link deverá suportar IPv4 e IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas da CONTRATADA.

6.5.7. O link deverá possuir bandas simétricas e simultâneas, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída, disponíveis em conexões do tipo *full-duplex*.

6.5.8. O link deverá ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

6.5.9. A operadora CONTRATADA deverá adotar caminho físico e lógico distintos do link Internet Principal para instalação do seu link evitando, desta forma, o compartilhamento de rota, de equipamento ou de qualquer outro recurso com o link principal, mitigando pontos comuns de falha dos links de Internet na Matriz.

6.6. **DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA DO LINK DO TIPO INTERNET DEDICADA**

6.6.1. Deverá ser disponibilizada preferencialmente em modelo SaaS (*Software as a Service*) na nuvem da CONTRATADA ou, alternativamente, ser disponibilizada em ambiente web acessível através da Internet.

6.6.2. A gerência deverá possuir acesso via WEB (HTTPS), com uso de criptografia mínima TLS v1.3.

6.6.3. Deverá permitir o acesso simultâneo de até 3 (três) usuários.

6.6.4. Deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

6.6.5. Deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração do roteador envolvido na solução e para a execução de comandos para testes básicos de rede e conectividade, bem como emitir notificações quando houver modificações de configuração e/ou alarmes críticos.

6.6.6. Deverá fornecer, através do portal, visualização de informações *on-line* (com *pollings* a cada 5 minutos) e de forma gráfica da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

6.6.6.1. Alarmes e eventos;

6.6.6.2. Consumo de banda dos links (entrada, saída e total), com os valores instantâneos, médios e de pico, separados por dia, semana, mês e ano;

6.6.6.3. Consumo de banda por classe de serviço, quando aplicável, com os valores instantâneos, médios e de pico, separados por dia, semana, mês e ano;

6.6.6.4. Utilização de memória e CPU dos equipamentos;

6.6.6.5. Estratificação de tráfego (entrada e saída), com classificação por tipo, portas (de origem e de destino), serviço, protocolo, classes de serviço, de todos os links e respectivos volumes, permitindo a agregação e/ou junção de tipos diferentes de tráfego e a sumarização dos dados coletados;

6.6.6.6. Retardo dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico, separados por dia, semana, mês e ano;

6.6.6.7. Visualização de chamados, com status de registrados, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados e à análise de causa raiz do problema;

6.6.6.8. Inventário dos links e equipamentos da rede, contendo, no mínimo, as informações de enlace, código de identificação, tecnologia e banda, para links, e contendo, no mínimo, equipamento, tipo, fabricante, modelo, configuração lógica e física, para equipamentos;

6.6.6.9. Endereçamento lógico, com IPs, máscaras e redes.

6.6.7. A gerência de rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico.

6.6.8. Deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados.

6.6.9. Deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.

6.6.10. Deverá possuir um manual de usuário, apresentando seus módulos, suas funcionalidades e o esquema de monitoração, de maneira a facilitar o seu uso por parte dos usuários designados pela CONTRATANTE.

6.6.11. O suporte deverá operar por meio de uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) ou outro número de atendimento nacional, com custo de ligação local, sem a necessidade de utilização código de área (DDD), e-mail e/ou com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.

6.6.12. O suporte proativo deverá ser capaz atuar de forma a se antecipar aos problemas na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, e realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Ticket) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede.

6.6.12.1. O chamado proativo deverá ser aberto em até 15 minutos do início da ocorrência do problema, devendo ser encerrado automaticamente quando da normalização do evento que o originou.

6.6.13. O suporte deverá ser capaz de atuar na solução de requisições e/ou incidentes a partir de um único acionamento, relacionado à identificação do circuito (designação), direcionando o atendimento para toda e qualquer outra equipe necessária, interna ou externa, inclusive de empresas parceiras terceirizadas, até a sua completa conclusão, poupando a CONTRATANTE da necessidade de abertura de chamados em vários canais (ou grupos de atendimento) para um mesmo problema.

6.7. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÍPICAS DO LINK TIPO INTERNET DEDICADA**

- 6.7.1. O link deverá possuir banda de 2 Gbps simétrica nas duas direções, ou seja, *download* e *upload*.
- 6.7.2. O link deverá ser fornecidos com roteador que suporte a BGP e MP-BGP.
- 6.7.3. A CONTRATADA deverá divulgar o AS 267310 (32 bits) e os blocos de endereços IPv4 /23 e /24 e IPv6 /47 e /48 da CONTRATANTE.
- 6.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o seguinte conjunto de endereços:
 - 6.7.4.1. Um endereço IPv4 (/32) para a interface de Loopback do equipamento da CONTRATANTE;
 - 6.7.4.2. Um endereço IPv6 (/128) para a interface de Loopback do equipamento da CONTRATANTE;
 - 6.7.4.3. Um bloco IPv4 /30 (ou /31) para o link ponto-a-ponto da interface WAN do equipamento da CONTRATANTE;
 - 6.7.4.4. Um bloco IPv6 /64 ou /127 para o link ponto-a-ponto da interface WAN do equipamento da CONTRATANTE.
- 6.7.5. A vizinhança iBGP (IPv4 e IPv6) entre os dois CPEs bem como a vizinhança eBGP (IPv4 e IPv6) entre cada CPE e o PE da CONTRATADA devem ser estabelecidas utilizando os seguintes requisitos:
 - 6.7.5.1. Interfaces de loopback;
 - 6.7.5.2. TTL-Security habilitado;
 - 6.7.5.3. Autenticação MD5;
 - 6.7.5.4. Fornecimento de tabela completa (*full routing*) para IPv4 e IPv6;
- 6.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a possibilidade de “negação de tráfego” à CONTRATANTE através de uso de uma community BGP de “*blackhole/sinkhole*” (buraconeiro/vertedouro) em anúncio BGP da CONTRATANTE, com prefixos em IPv4 de tamanhos /24 e /32 e em IPv6 de tamanhos /32, /48, /56, /64 e /128.
- 6.7.7. A CONTRATADA deverá possuir conectividade direta ou multihoming em seu backbone, com pelo menos um provedor upstream de trânsito IP internacional (Tier-1, Tier-2 ou equivalente), com anúncios BGP ativos e verificáveis para o ASN da CONTRATADA.
- 6.7.8. A CONTRATADA deverá possuir ASN próprio registrado no LACNIC e anunciar prefixos IPv4 e IPv6 próprios globalmente, com visibilidade consistente nas tabelas globais de roteamento, verificáveis através de ferramentas tais como RIPE RIS, RouteViews, BGP Toolkit ou equivalentes.
- 6.7.9. O backbone da CONTRATADA deverá possuir capacidade mínima agregada de, pelo menos, 20 Gbps entre seus POPs e suas ligações com provedores upstream ou pontos de troca de tráfego.
- 6.7.10. A CONTRATADA deverá comprovar conectividade mínima redundante ao ecossistema Internet, por meio de participação em Pontos de Troca de Tráfego (IX.br), peering privado (PNI), trânsito IP ou combinação desses mecanismos, mantendo diversidade de interconexões com outros Sistemas Autônomos (AS), compatível com a prestação do serviço contratado.
- 6.7.11. A CONTRATADA deverá manter peering BGP com no mínimo 2 (dois) outros ASNs, com sessões BGP IPv4 e IPv6 ativas e publicamente verificáveis, totalizando capacidade mínima agregada de 10 Gbps.

6.8. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÍPICAS DO EQUIPAMENTO ROTEADOR INTERNET**

- 6.8.1. O equipamento deverá possuir pelo menos 4 (quatro) interfaces:
 - 6.8.1.1. 2 interfaces 10GigabitEthernet (10Gbase-SR) com SFP+ compatível incluído;
 - 6.8.1.2. 2 interfaces 10GigabitEthernet (10Gbase-T) com SFP+ compatível incluído.
- 6.8.2. Deverá ter, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação bivolt (110/220 VAC) automática.
- 6.8.3. Possuir taxa de transferência de encaminhamento (IPv4 Forwarding Throughput) igual ou superior a 10 Gbps (dez gigabit por segundo).

- 6.8.4. Possuir capacidade de CPU adequada ao tráfego e memória RAM mínima de 16GB para suporte ao roteamento BGP full;
- 6.8.5. Deverá suportar os seguintes protocolos/funcionalidades:
 - 6.8.5.1. Permitir a administração remota, protegida por autenticação usuário/senha e utilizando pelo menos os protocolos SSHv2 e HTTPS;
 - 6.8.5.2. Implementar RFC 3768 HSRP ou similar;
 - 6.8.5.3. Roteamento estático, OSPF, BGP e PBR (Policy Base Routing);
 - 6.8.5.4. MP-BGP, ou seja, encaminhamento de tráfego IPv4 e IPv6;
 - 6.8.5.5. Cliente NTP, contemplando suporte à autenticação entre os peers, conforme definido na RFC 1305;
 - 6.8.5.6. Agente SNMP nas versões 2c e 3, com suporte a MIB-II, possibilitando acesso de leitura com restrição dos endereços que podem efetuar consultas SNMP;
 - 6.8.5.7. Capacidade de geração e armazenamento de logs locais;
 - 6.8.5.8. Protocolo Syslog com a possibilidade de envio de timestamp baseado no relógio do roteador;
 - 6.8.5.9. Protocolo IP SLA ou similar, capaz de responder a pacotes de simulação de tráfegos;
 - 6.8.5.10. Implementar ACLs por endereço, tipo de pacote, porta e demais informações, com a possibilidade de criar regras por dia e horário;
- 6.8.6. Deverá suportar NETFLOW, IPFIX ou similar, contemplando:
 - 6.8.6.1. IP de origem/destino;
 - 6.8.6.2. Tipo de protocolo do cabeçalho IP;
 - 6.8.6.3. Porta TCP/UDP de origem/destino;
 - 6.8.6.4. Campo TOS ou DSCP do cabeçalho IP;
 - 6.8.6.5. Interface do equipamento em que o tráfego foi identificado;
 - 6.8.6.6. Exportação das informações em intervalos pré-definidos.
- 6.8.7. Deverá suportar BGP, contemplando:
 - 6.8.7.1. Implementar RFC 4271 BGPv4;
 - 6.8.7.2. Implementar RFC 1997 Communities and Attributes;
 - 6.8.7.3. Implementar RFC 4360 BGP Extended Communities Attribute;
 - 6.8.7.4. Implementar RFC 2918 Route Refresh Capability;
 - 6.8.7.5. Implementar RFC 2385 BGP Session Protection via TCP MD5;
 - 6.8.7.6. Implementar Generalized TTL Security Mechanism (GTSM);
 - 6.8.7.7. Implementar RFC 4893 BGP Support for Four-octet AS Number Space;
 - 6.8.7.8. Implementar Outbound Route Filtering Capability for BGP-4;
 - 6.8.7.9. Implementar RFC 2858 Multiprotocol Extensions for BGP-4;
 - 6.8.7.10. Implementar RFC 4724 Graceful Restart Mechanism for BGP;
 - 6.8.7.11. Implementar definição de políticas de controle dos anúncios BGP;

6.8.7.12. Implementar aplicação de expressões regulares para filtragem de anúncios;

6.9. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÍPICAS DO SERVIÇO antiDDoS DO LINK TIPO INTERNET DEDICADA**

- 6.9.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de mitigação DDoS *carrier-grade*, integrado ao próprio backbone, capaz de proteger o tráfego de entrada e saída destinado ao link de Internet da CONTRATANTE.
- 6.9.2. A solução deverá operar em modo *always-on* ou *detection-on-demand*, de modo totalmente transparente para o tráfego legítimo.
- 6.9.3. Todo o tráfego deve ser monitorado continuamente (24x7) por sensores, *flow collectors* e sistemas de análise comportamental (NetFlow/sFlow/jFlow/IPFIX), com capacidade de inspeção profunda de pacotes (DPI).
- 6.9.4. A solução deverá manter *baseline* comportamental dinâmico, com aprendizado automático (*machine learning*/análise estatística).
- 6.9.5. A ferramenta deve ser capaz de diferenciar *Flash Crowd* legítimo de tráfego malicioso, evitando falso-positivos e bloqueios indevidos.
- 6.9.6. A detecção deverá cobrir volumetria, variações de RPS (*requests per second*), picos transientes e comportamentos anômalos por IP, ASN, protocolo e porta.
- 6.9.7. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- 6.9.8. Deverá suportar a mitigação automática de ataques, incluindo, mas não se restringindo as seguintes técnicas:
- 6.9.8.1. *Whitelists* e *Blacklists* dinâmicas;
 - 6.9.8.2. Limitação de taxa;
 - 6.9.8.3. Técnicas desafio-resposta;
 - 6.9.8.4. Descarte de pacotes mal formados;
 - 6.9.8.5. Técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS;
 - 6.9.8.6. Bloqueio por localização geográfica de endereços IP;
 - 6.9.8.7. Lista dinâmica de endereços bloqueados.
- 6.9.9. A solução deverá detectar e mitigar ataques para IPv4 e IPv6, como no mínimo:
- 6.9.9.1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
 - 6.9.9.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das *Flags* TCP, ataques de RST e FIN, *SYN Flood* e *TCP Idle Resets*;
 - 6.9.9.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - 6.9.9.4. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);
 - 6.9.9.5. Ataques sobre protocolos HTTP e DNS.
- 6.9.10. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de ataques de, no mínimo, 50 Gbps, contemplando:
- 6.9.10.1. Um centro em território nacional, para encaminhamento do tráfego de limpeza originado em território nacional.
 - 6.9.10.2. Um centro em território estrangeiro, para encaminhamento do tráfego de limpeza originado fora do território nacional.
- 6.9.11. CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação ataques nacionais ou internacionais de volume de tráfego de até 60 Gbps mas sem limitação de duração, quantidade de pacotes, quantidade de eventos, requisições por segundo, intervalos entre os ataques.
- 6.9.11.1. Acima de 60 Gbps, a mitigação poderá se dar por meio de "*blackhole routes*" em vez de limpeza e reinjeção do tráfego.

- 6.9.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.
- 6.9.13. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reencaminhado para a CONTRATANTE com latência mínima adicional.
- 6.9.14. Em nenhum caso, será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas.
- 6.9.15. A mitigação de ataques deve iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após sua detecção.
- 6.9.16. A solução deverá disponibilizar mecanismo que permita à CONTRATANTE acompanhar, em tempo real e de forma histórica, os eventos de detecção e mitigação de ataques.

6.10. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TREINAMENTO BÁSICO NA SOLUÇÃO DO LINK TIPO INTERNET DEDICADA**

- 6.10.1. O serviço de treinamento básico poderá ser feito através da entrega de manuais de operação da solução de gerência da rede e de suporte técnico da CONTRATADA.
- 6.10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, seus materiais incluindo os manuais de usuário e demais documentos de referência.
- 6.10.3. Os materiais oferecidos deverão contemplar as principais funções envolvidas no monitoramento e no suporte aos serviços do objeto.

6.11. **DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.11.1. Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz da CONAB, em Brasília - DF.
- 6.11.1.1. A CONTRATADA terá os prazos para atendimento das solicitações de ativação e desativação do link conforme indicadores 5 e 7 definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência.
- 6.11.2. Quanto aos dias e horários, a instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial padrão, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 6.11.2.1. Excepcionalmente, em caso de extrema relevância e necessidade, a atividade de instalação poderá ocorrer fora do horário comercial ou em dias não-úteis, desde que previamente agendado e aceito pelo representante da CONAB designado para acompanhamento.
- 6.11.3. A tabela abaixo, resume o prazo, em dias corridos, para a implantação inicial do link tipo INTERNET DEDICADA na CONAB, contado a partir da assinatura do Contrato.

Tabela 3 - Prazo

ITEM	UNIDADE	Prazo (dias corridos)
1	CONAB Matriz CNPJ: 26.461.699/0001-80 ENDEREÇO: SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Asa Sul. Brasília/DF CEP: 70.390-010	60

- 6.11.3.1. O atraso no cumprimento do prazo inicial de implantação do link tipo INTERNET DEDICADA na CONAB será passível de sanções, conforme previsto no item 15.8 deste Termo de Referência.
- 6.11.3.2. O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial do link tipo INTERNET DEDICADA, acima dos limites máximos estabelecidos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do contrato.

6.11.4. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação do link tipo INTERNET DEDICADA imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.11.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento, condição ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.12.1. A CONTRATADA deverá executar as seguintes tarefas para a fase de implantação inicial dos serviços do objeto, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Rotina de Serviços

TAREFA	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA	PRAZO (dias corridos)	RESPONSÁVEL
Assinatura do Contrato	Assinatura do contrato no SEI e início da contagem dos prazos	Contrato Assinado	Dia D	CONTRATANTE; CONTRATADA.
Reunião Inicial (Kick-off)	Agendamento da reunião inicial de contrato (Kick-off); Designação do preposto; Apresentação da Estrutura; Indicação dos responsáveis e seus contatos; Apresentação dos canais de comunicação; Elaboração de Ata.	Ata da Reunião inicial; Lista de responsáveis e contatos;	Dia D + 15	CONTRATADA.
Planejamento do Serviço	Elaboração dos projetos; Apresentação de Cronograma de previsão de implantação inicial dos serviços;	Cronograma de implantação inicial	Dia D + 30	CONTRATADA.
Implantação do Serviço	Obra/instalação do acesso; Instalação dos equipamentos; Ativação do Circuito; Configuração dos Equipamentos; Testes; Conexão; Ativação; configuração da rede; Habilitação de serviços de proteção e gerenciamento de rede.	Link de Comunicação	Dia D + 55	CONTRATADA.
Recebimento Provisório	Teste de conectividade; Análise de banda; Conexão da rede do usuário.	Ativação do link	Dia D + 55	CONTRATANTE.
Treinamento	Treinamento para Gerência e Suporte Técnico.	Manuais, acessos e documentação	Dia D + 60	CONTRATADA.
Recebimento Definitivo	Avaliação da qualidade do serviço; Desativação do serviço anterior.	Aceite Definitivo do link	Dia D + 60	CONTRATANTE.

6.12.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

6.13. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.13.1. A fim de garantir o funcionamento e a qualidade dos serviços em seus níveis mínimos, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico e realizar qualquer outro atendimento necessário, cumprindo as seguintes condições:

6.13.1.1. O suporte deverá operar por meio de uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) ou outro número de atendimento nacional, com custo de ligação local, sem a necessidade de utilização código de área (DDD), e-mail e/ou com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.

6.13.1.2. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela CONAB contendo, no mínimo, data e hora do chamado, problema reclamado, histórico das ações realizadas, solução, data e hora de conclusão, bem como análise da causa raiz.

6.13.1.3. A CONTRATADA terá os prazos para atendimento definidos conforme **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência.

6.13.2. Todos os serviços deverão possuir garantia compatível com o prazo previsto de execução contratual, contados desde o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

6.13.3. Durante a vigência da garantia, quando não definido um prazo no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço ou parte dele, que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade pela CONAB.

6.13.3.1. O não cumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar na inexecução parcial do objeto, sem prejuízos às demais sanções previstas.

6.14. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.14.1. Para a perfeita execução dos serviços do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços de comunicação de dados nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição sempre quando necessário.

6.15. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

6.15.1. Durante a vigência do Contrato, a CONAB, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência.

6.15.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB.

6.15.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de cálculo do pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e, em último caso, rescisão contratual.

6.15.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.16. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.16.1. O recebimento provisório será realizado pelos empregados designados como representantes da CONAB, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da CONTRATADA que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.

6.16.2. O recebimento definitivo será feito para o circuito instalado na Matriz da Companhia, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a ativação do link na localidade.

6.16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global do contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

- 7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONAB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela CONAB à CONTRATADA.
- 7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) com a sua total utilização por parte da CONAB dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5 deste Termo de Referência;
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5 deste Termo de Referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

- 8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 8.9. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 8.11. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 8.12. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.16. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.17. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações

técnicas.

8.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.18.1. A conferência dos indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, conforme estabelecido no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência;

8.18.2. O acompanhamento da gerência de rede do serviço de comunicação de dados, por meio de auditoria e apuração dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço, para validação das cobranças e faturas;

8.18.3. A conferência das faturas dos serviços, para a validação dos preços, dos fatores de ajustes do IMR, dos descontos, glosa e multas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONAB para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC , no prazo de até 9 (nove) meses após a assinatura do contrato.
- t) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- u) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONAB, a partir do aceite definitivo dos serviços do objeto na fase de implantação inicial dos serviços de comunicação de dados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme condições definidas neste termo de referência.

11.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.2. O pagamento sempre será realizado sobre os serviços de comunicação de dados efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo pagamento sobre os serviços não ativados ou desativados pela CONAB durante a vigência do contrato.

11.2. Durante a fase de implantação inicial dos serviços de comunicação de dados na Matriz da CONAB, por regra, a CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos serviços após o recebimento definitivo do link de comunicação de dados implantado, conforme definido abaixo:

11.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo empregado designado como representante da CONAB, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da CONTRATADA que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.

11.2.2. O recebimento definitivo será feito para o circuito de comunicação de dados implantado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, e deverá obedecer aos seguintes termos:

a) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Funcional do contrato designado pela CONAB, o relatório de faturamento mensal e toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) O relatório de faturamento mensal deverá possuir, no mínimo:

b.1) Valor mensal dos serviços referentes ao objeto do contrato, identificado com base na designação do circuito ativo, na localização, no nome da unidade da CONAB e no prazo desde o aceite definitivo do circuito;

b.2) Ajustamento do faturamento, multas, glosas, sanções e descontos, bem como suas memórias de cálculo, caso aplicável, de acordo com o IMR e os NMS definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência;

b.3) Valor mensal total do serviço, bem como demais informações relevantes de faturamento, como alíquotas de impostos, bases de cálculo, abatimentos, retenções e demais informações.

c) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução dos serviços por meio do IMR e NMS (Nível Mínimo de Serviço) com o objetivo de autorizar a emissão da Nota Fiscal, em consonância com suas atribuições;

c.1) Não havendo divergência no relatório de faturamento mensal analisado, o Fiscal Funcional autorizará a emissão da Nota Fiscal como forma de recebimento definitivo mensal dos serviços prestados.

c.2) Havendo divergências, elas serão apontadas e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fazer os devidos ajustes e apresentar novo relatório de faturamento mensal.

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas em ofício a ser encaminhado para a CONTRATADA e apostilado no processo administrativo referente à contratação, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização a partir da constatação das impropriedades.

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá autorizar a emissão da Nota Fiscal como forma de recebimento definitivo dos serviços prestados.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade do relatório de faturamento mensal dos serviços e pelo atesto da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.10. Não caberá qualquer ônus à CONTRATANTE caso ocorram atrasos nos prazos anteriormente descritos, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que porventura posterguem a realização do pagamento.

11.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONAB ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo, nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não é permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

- 15.7. **Da sanção de advertência:**

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

- 15.8. **Da sanção de multa:**

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do **Anexo I – Link** deste Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso, na implantação inicial dos serviços de comunicação de dados nas unidades da CONAB, até o limite de 30 dias corridos de atraso;
- f) multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do **Anexo I – Link** deste Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso adicional, acima do limite de 30 dias corridos de atraso até 60 dias corridos;
- f.1) O esgotamento do prazo limite a que se refere a alínea acima poderá ensejar na não aceitação do objeto e na caracterização do descumprimento ou inexecução total do contrato, devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da CONAB, sem prejuízo às demais sanções administrativas previstas.
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- j.1) Níveis de desconformidade na prestação do serviço aferidos acima dos limites estabelecidos no IMR do **Anexo III – Caderno de Métricas**, poderão ensejar na rescisão unilateral do Contrato.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou descontada da garantia do respectivo contratado.
- 15.8.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A CONTRATADA, quando ultrapassar os limites previstos nos indicadores definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** deste Termo de Referência, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão.
- 16.3. A CONTRATADA, quando incorrer em atraso injustificado dos prazos previstos para implantação inicial dos serviços acima do limite de 1/3 (um terço) dos prazos regulares em dias corridos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do contrato devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da CONAB, podendo ensejar, neste caso, na rescisão contratual.
- 16.4. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da CONAB;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.4.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.5. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- 16.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 18.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 18.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 18.3. A CONTRATADA deverá se comprometer em adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme definições da IN nº 01/2010-SLT/MPOG, de 19 de Janeiro de 2010.

19. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no conteúdo do **Anexo IV - Matriz de Riscos** do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no **Anexo IV - Matriz de Riscos** do Termo de Referência.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I - Link;
 - b) Anexo II – Declaração de Vistoria;
 - c) Anexo III – Caderno de Métricas;
 - d) Anexo IV – Matriz de Riscos;
 - e) Anexo V – Valores de Referência.

Elaborado por:

Área Demandante:

Kenny Carlos Barbalho Moreira	Gustavo Perdigão Meneses Lima Analista de TI
--	---

Analista de TI Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI	Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI
--	--

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Evandro Alves Rodrigues

Gerente

Gerência de Administração e Segurança de
Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI

De acordo,

Marcelo Lins Faustino

Superintendente

Gerência de Administração e Segurança de
Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI

ANEXO I - LINK do TERMO DE REFERÊNCIA

CONAB – LINK DE INTERNET DEDICADA (REDUNDANTE)							
(A) Item	(B) Tipo de Link	(C) CATSER	(D) Quantidade	(E) Banda (Gbps)	(F) Valor Unitário Mensal (R\$)	(G) Valor Anual (R\$)	(H) Valor Total (30 meses) (R\$)
1	Link Tipo Internet Dedicada	26484	1	2 Gbps			

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA do TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/_____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Unidade da CONAB _____, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2024.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO III - CADERNO DE MÉTRICAS do TERMO DE REFERÊNCIA**CADERNO DE MÉTRICAS**

Indicador:	Indicador 1 – Disponibilidade do Link
Descrição:	A disponibilidade do link corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que um link esteve em condições plenas e normais de funcionamento.
Finalidade:	Garantir o máximo de tempo de operação normal do link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 1 = $[(To - Ti) / To] * 100$ Onde: Indicador 1 = Disponibilidade do link, em percentual. To= Tempo de operação do link relativo a um mês inteiro, em minutos. Ti= Tempo de inoperância dos serviços do link, durante o período mensal de apuração, em minutos. O intervalo de medida ou <i>polling</i> para esse indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods ou equivalente.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Mínimo de 99,8% (noventa e nove vírgula seis por cento)
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Indicador 1 $\geq$ 99,8% - Pagamento integral, sem desconto. Indicador 1 $<$ 99,8% - Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) a cada 0,1% (zero vírgula um por cento) de inconformidade apurada, até o limite máximo de 1,0% (um por cento) de inconformidade total.

Relatórios de	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 1.
Níveis de	A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, a não consideração de tempos de inoperância causados por falta de energia elétrica, por ações/solicitações ou por manutenções programadas.
Serviços:	
Observações:	A glosa desse indicador incidirá sempre sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência). Serão consideradas indisponibilidade do link: - a interrupção, a falta de conectividade, o mal funcionamento do link; - a indisponibilidade dos dados de gerência e monitoramento de rede; - a indisponibilidade do acesso Web, do serviço de suporte ou do serviço de proteção contra ataques do tipo DoS ou DDoS; - a indisponibilidade do link causada por ataques, quando aplicável; - qualquer outro problema que impossibilite o uso do link nas condições normais de operação, conforme definido neste termo de referência. Para cálculo deste indicador, não será aceito a atribuição de tempo cliente em atendimentos onde a causa raiz não seja por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE e nem por falta de contato no local. A CONTRATADA deverá manter equipes de apoio e/ou suporte técnico estrategicamente próximas aos endereços da CONTRATANTE para, de acordo com os prazos de atendimento, prestar o suporte local presencial tão logo falhe qualquer tentativa de contato telefônico com a unidade. Não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, como falta de energia, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz em chamados ou <i>trouble tickets</i> junto ao serviço de gerência e monitoramento. Não serão considerada as interrupções programadas pela CONTRATADA desde que informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 2 – Perda de Pacotes
Descrição:	A Perda de Pacotes representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É a medida, em percentual, tomando como referência o número total de pacotes que alcançaram o destino dentre o número total de pacotes transmitidos na origem.
Finalidade:	Garantir o mínimo de perda de pacotes na operação do link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 2 = $[(NPo - NPd)/NPo] \times 100$ Onde: Indicador 2= Perda de Pacotes, em percentual. NPo= Número de pacotes enviados na origem. NPd= Número de pacotes recebidos no destino. A apuração da Perda de Pacotes deverá ser feita continuamente pela CONTRATADA com medidas em intervalos mínimos de 5 (cinco) minutos. A Perda de Pacotes deverá ser medida através de ICMP, TWAMP (RFC 5357), IPSLA ou similar entre o roteador CPE e, no mínimo, 2 (dois) servidores de referência na Internet como, por exemplo, o 8.8.8.8 do google e o 1.1.1.1 do Cloudflare e 2 (dois) roteadores de links de unidades remotas da Conab (SUREGs/UAs/CDRH) indicados pela CONTRATANTE para esse fim.
Instrumento de Medição:	Roteador, equipamento próprio ou software de rede.
Acompanhamento:	Relatório de teste de rede, encaminhado por e-mail ou registrado no sistema de gerência, suporte e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máxima de 2% (dois por cento) .
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna G do Anexo I – Links deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Para fins de cálculos deste indicador, serão considerados como perda de pacotes: erros de interface, pacotes corrompidos pelo Link, erros de CRC e descartes injustificados por parte do roteador. Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde estejam apurados todas as medições do Indicador 2 solicitadas pela CONTRATANTE naquele mês.

Observações:	Para cada dia em que a CONTRATADA não execute a aferição indicador, a CONTRATANTE considerará 1 (um) dia afetado para fins de IMR e sanções deste indicador. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria das medições por parte da CONTRATANTE, a fim de validar os resultados apresentados. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas. Não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, como falta de energia, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz em chamados ou <i>trouble tickets</i> junto ao serviço de gerência e monitoramento.
--------------	---

Indicador:	Indicador 3 – Latência (Retardo do Link ou <i>Round-Trip Time</i>)
Descrição:	A latência é a medida do tempo gasto por um pacote para ir de um ponto de origem a um ponto de destino da rede e retornar à origem.
Finalidade:	Garantir a menor latência possível na operação normal do link.
Fórmula	Indicador 3 = (TRd - TTo) x 2
de	Onde:
	TTo = Tempo de transmissão do pacote na origem;
	TRd = Tempo de recepção do pacote no destino;
Cálculo:	O indicador 3 será igual ao <i>Round-Trip Time</i>, ou seja, o tempo total necessário para um pacote percorrer um trajeto compreendido entre um ponto de origem até um ponto de destino e retornar ao ponto de origem, medido em milissegundos. A apuração da latência deverá ser feita continuamente pela CONTRATADA com medidas em intervalos mínimos de 5 (cinco) minutos. A latência deverá ser medida através de ICMP, TWAMP (RFC 5357), IPSLA ou similar entre o roteador CPE e, no mínimo, 2 (dois) servidores de referência na Internet como, por exemplo, o 8.8.8.8 do google e o 1.1.1.1 do Cloudflare e 2 (dois) roteadores de links de unidades remotas da Conab (SUREGs/UAs/CDRH) indicados pela CONTRATANTE para esse fim.
Instrumento	Roteador, equipamento próprio ou software de rede.

de Medição:	
Acompanhamento:	Relatório de teste de rede, encaminhado por e-mail ou registrado no sistema de gerência, suporte e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos) .
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias de inconformidade total.
Relatórios de	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 3.
Níveis de	A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, a não consideração de tempos de inoperância causados por falta de energia elétrica, por ações/solicitações ou por manutenções programadas.
Serviços:	
Observações:	Para cada dia em que a CONTRATADA não execute a aferição indicador, a CONTRATANTE considerará 1 (um) dia afetado para fins de IMR e sanções deste indicador. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria das medições por parte da CONTRATANTE, a fim de validar os resultados apresentados. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas. Não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, como falta de energia, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz em chamados ou <i>trouble tickets</i> junto ao serviço de gerência e monitoramento.

Indicador:	Indicador 4 – Taxa de Erro de <i>Bit</i>
Descrição:	A Taxa de Erros de <i>bit</i> é a relação entre a quantidade de <i>bits</i> corretamente transmitidos para a quantidade de <i>bits</i> transmitidos com erro, em um canal de comunicação.

Finalidade:	Garantir a menor Taxa de Erros de <i>bit</i> possível na operação normal do Link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 4 = (Berr / Btot) Onde: Indicador 4 = Taxa de Erros de <i>Bit</i>. Berr= Número de bits enviados com erro no período de apuração. Btot= Número total de bits enviados no período de apuração. A apuração da Taxa de Erro de <i>Bit</i> deverá ser feita pela CONTRATADA em até 16 (dezesesseis) horas no horário comercial, quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá avaliar a medida da Taxa de Erro de <i>Bit</i> por um período de apuração de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.
Instrumento de Medição:	Ferramenta própria da CONTRATADA ou software de teste de rede.
Acompanhamento:	Relatório de teste de rede, encaminhado por e-mail ou registrado no sistema de gerência, suporte e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Periodicidade:	Sob demanda.
Regime horário:	8x5 (Oito horas por dia, 5 dias por semana), ou seja, no horário comercial (08h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta).
Meta a cumprir:	Máximo de 10⁻⁶ (dez elevado a sexta potência negativa)
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 4. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, a não consideração de tempos de inoperância causados por falta de energia elétrica, por ações/solicitações ou por manutenções programadas.
Observações:	Cada medida deverá ser registrada no sistema de atendimento da CONTRATADA como chamado ou <i>trouble ticket</i> , devendo o resultado da medida do indicador 4 ser informado no encerramento do <i>ticket</i>

	ou no relatório de análise de causa raiz. Para cada ocorrência em que a CONTRATADA não execute a aferição, atrase ou não informe o resultado deste indicador dentro do prazo de 16 (dezesseis) horas no horário comercial, a CONTRATANTE considerará 1 (um) dia afetado para fins de IMR e sanções deste indicador. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria das medições por parte da CONTRATANTE, a fim de validar os resultados apresentados. Não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, como falta de energia, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz em chamados ou <i>trouble tickets</i> junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.
--	---

Indicador:	Indicador 5 – Prazo de Implantação de Link Novo (novo ou mudança de endereço)
Descrição:	É o tempo, medido em dias, decorrente entre a solicitação de implantação do de link novo ou solicitação de mudança de endereço do link, e a efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.
Finalidade:	Garantir menor prazo de implantação de link novo ou de mudança de endereço.
Fórmula	Indicador 5 = (Da - Ds)
de	Onde: Indicador 5 = Prazo de implantação do serviço (novo ou mudança de endereço)
Cálculo:	Da = Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. Ds = Data de solicitação pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da Contratada.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 5. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso na implantação ou mudança de endereço do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	Para solicitações de link novo, fica definido que a CONTRATADA somente fará jus ao pagamento na data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA, mediante aceite da CONTRATANTE. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 6 – Prazo de alteração do Link (<i>upgrade</i> ou <i>downgrade</i> de banda)
Descrição:	É o tempo, medido em dias, decorrente entre a solicitação de alteração de banda do link e a efetiva disponibilização do serviço em nova banda pela CONTRATADA.
Finalidade:	Garantir menor prazo de alteração de banda do link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 6 = (Da - Ds) Onde: Indicador 6 = Prazo de alteração do Link (<i>upgrade</i> ou <i>downgrade</i> de banda) Da = Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. Ds = Data de solicitação pela CONTRATANTE.
Instrumento	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.

de Medição:	
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máximo de 30 (trinta) dias corridos.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 6. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso na alteração do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	Para solicitações de alteração do Link (<i>upgrade</i> ou <i>downgrade</i> de banda), fica definido que a CONTRATADA somente fará jus ao pagamento do serviço com nova banda na data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA, mediante aceite da CONTRATANTE. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 7 – Prazo de desativação do Link
Descrição:	É o tempo, medido em dias, decorrente entre a solicitação de desativação do link e a sua efetiva desativação pela CONTRATADA.
Finalidade:	Garantir menor prazo de desativação do link.
Fórmula de	Indicador 7 = (Da - Ds) Onde:

Cálculo:	Indicador 7 = Prazo de desativação do Link. Da= Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. Ds= Data de solicitação pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máximo de 1 (um) dia corrido para desativação do Link. Máximo de 30 (trinta) dias corridos para remoção de infraestrutura e/ou equipamentos.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 7. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso na desativação do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	A CONTRATADA fará jus ao pagamento do link <i>pro-rata die</i> somente até a data de solicitação de desativação do Link. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 8 – Prazo de reparo/restabelecimento do Link
Descrição:	É o tempo, medido em horas, decorrente entre a inoperância, falha ou indisponibilidade do link e o seu reparo e/ou restabelecimento.
Finalidade:	Garantir menor prazo de inoperância, falha ou indisponibilidade do link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 8 = (HDe - HDa) Onde: Indicador 8 = Prazo de reparo/restabelecimento do link. HDe= Hora/Data de encerramento do atendimento de inoperância, falha ou indisponibilidade do link pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. HDa= Hora/Data de abertura de solicitação por inoperância, falha ou indisponibilidade do link feita pela proatividade da CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	8x5 (Oito horas por dia, 5 dias por semana), ou seja, no horário comercial (08h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta).
Meta a cumprir:	Máximo de 4 (quatro) horas no horário comercial
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Hora afetada = 0,0 – Pagamento integral, sem desconto. Hora afetada > 0,0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) por hora ou fração de hora sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado, até o limite máximo de 10 (dez) horas no horário comercial de inconformidade.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 8. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso no prazo de reparo/restabelecimento do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	A glosa desse indicador incidirá sempre sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do link afetado. Para cálculo deste indicador, não será aceito a atribuição de tempo cliente em atendimentos onde a causa raiz não seja por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE e nem por falta de contato

	no local. A CONTRATADA deverá manter equipes de apoio e/ou suporte técnico estrategicamente próximas aos endereços da CONTRATANTE para, de acordo com os prazos de atendimento, prestar o suporte local presencial tão logo falhe qualquer tentativa de contato telefônico com a unidade. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.
--	---

Indicador:	Indicador 9 – Prazo de atendimento de proteção contra ataques
Descrição:	É o tempo, medido em horas, decorrente entre a abertura de um atendimento para o serviço de proteção contra ataques e o seu encerramento, com aceite da CONTRATANTE. Entende-se por atendimento de proteção contra ataques: a implementação de filtros, controles, desvios ou bloqueios, caso se detecte ataques que impeçam o perfeito funcionamento do Link.
Finalidade:	Garantir menor prazo de atendimento de proteção contra ataques do link.
Fórmula de Cálculo:	Indicador 9 = (HDe - HDa) Onde: Indicador 9 = Prazo de atendimento de proteção contra ataques. HDe= Hora/Data de encerramento do atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. HDa= Hora/Data de abertura de solicitação feita pela proatividade da CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Aplicação do Indicador:	Para os Itens 1 dos GRUPOS 2 e 3 .
Meta a cumprir:	Máximo de 1 (uma) hora corrida.

Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Hora afetada = 0,0 – Pagamento integral, sem desconto. Hora afetada > 0,0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) por hora ou fração de hora sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado, até o limite máximo de 10 (dez) horas corridas de inconformidade.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 9. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso no prazo do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	Para cálculo deste indicador, não será aceito a atribuição de tempo cliente em atendimentos onde a causa raiz não seja por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE e nem por falta de contato no local. A CONTRATADA deverá manter equipes de apoio e/ou suporte técnico estrategicamente próximas aos endereços da CONTRATANTE para, de acordo com os prazos de atendimento, prestar o suporte local presencial tão logo falhe qualquer tentativa de contato telefônico com a unidade. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 10 – Prazo de Alteração de Configuração de Equipamento
Descrição:	É o tempo, medido em horas, decorrente entre a abertura de um atendimento para alteração da Configuração de Equipamento e o seu encerramento, com aceite da CONTRATANTE. Entende-se por alteração da configuração de equipamento: solicitações da CONTRATANTE que impliquem na mudança de parâmetros, opções, configurações, <i>flags</i>, informações e/ou tabelas, dentre outras, típicas dos equipamentos roteadores envolvidos na entrega dos serviços.
Finalidade:	Garantir menor prazo de alteração da configuração de equipamento.
Fórmula	Indicador 10 = (HDe - HDa)
de	Onde:
Cálculo:	Indicador 10 = Prazo de alteração da configuração de equipamento.

	HDe= Hora/Data de encerramento do atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. HDa= Hora/Data de abertura de solicitação feita pela proatividade da CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Hora afetada = 0,0 – Pagamento integral, sem desconto. Hora afetada > 0,0 – Pagamento parcial, com desconto de 10% (dez por cento) por hora ou fração de hora sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado, até o limite máximo de 10 (dez) horas corridas de inconformidade.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 10. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso no prazo do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	Para cálculo deste indicador, não será aceito a atribuição de tempo cliente em atendimentos onde a causa raiz não seja por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE e nem por falta de contato no local. A CONTRATADA deverá manter equipes de apoio e/ou suporte técnico estrategicamente próximas aos endereços da CONTRATANTE para, de acordo com os prazos de atendimento, prestar o suporte local presencial tão logo falhe qualquer tentativa de contato telefônico com a unidade. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

Indicador:	Indicador 11 – Prazo de Atualização de Firmware/Correção de Vulnerabilidades
Descrição:	É o tempo, medido em dias, decorrente entre a abertura de um atendimento para Atualização de Firmware/Correção de Vulnerabilidades e o seu atendimento, com aceite da CONTRATANTE. Entende-se por Atualização de Firmware/Correção de Vulnerabilidades: solicitações da CONTRATANTE referentes às atualizações de firmware ou aplicação de ações para a correção de vulnerabilidades conhecidas e publicadas nos equipamentos roteadores que compõem a solução.
Finalidade:	Garantir menor prazo de Atualização de Firmware/Correção de Vulnerabilidades.
Fórmula	Indicador 11 = (Da - Ds)
de	Onde: Indicador 11 = Prazo de Atualização de Firmware/Correção de Vulnerabilidades
Cálculo:	Da = Data de atendimento pela CONTRATADA, com aceite da CONTRATANTE. Ds = Data de solicitação pela CONTRATANTE.
Instrumento de Medição:	Sistema de gerência e monitoramento de rede da CONTRATADA.
Acompanhamento:	Relatório de Níveis Mínimos de Serviço com acesso via Web e planilha editável em formato aberto .ods.
Periodicidade:	Mensal.
Regime Horário:	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)
Meta a cumprir:	Máximo de 15 (quinze) dias corridos.
Ajuste de pagamento / Glosa do IMR:	Dia afetado = 0 – Pagamento integral, sem desconto. Dia afetado > 0 – Pagamento parcial, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do Anexo I – Link deste Termo de Referência) do Link afetado por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos de inconformidade total.
Relatórios de Níveis de Serviços:	Mensalmente, antes de encaminhar a nota fiscal/cobrança, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório ou torná-lo disponível no portal de gerência e monitoramento de rede, onde esteja apurado o indicador 11. A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado atraso no prazo do serviço, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, o não cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
Observações:	Para cálculo deste indicador, não será aceite a atribuição de tempo cliente em atendimentos onde a causa raiz não seja por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE e nem por falta de contato no local. A CONTRATADA deverá manter equipes de apoio e/ou suporte técnico estrategicamente

próximas aos endereços da CONTRATANTE para, de acordo com os prazos de atendimento, prestar o suporte local presencial tão logo falhe qualquer tentativa de contato telefônico com a unidade. Neste indicador não serão considerados atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE, nem os casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados por meio de análise de causa raiz nas solicitações ou chamados desse tipo junto ao serviço de gerência e monitoramento. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou descontadas da garantia contratual ou, em último caso, cobradas judicialmente. A CONTRATADA quando ultrapassar os limites para as sanções dos indicadores definidos neste Caderno de Métricas, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão, sem prejuízo às demais sanções previstas.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS do TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de link Internet redundante para a Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em Brasília - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Especificações e quantitativos inadequados ou insuficientes	Imprecisão de dados; Erro de definição ou material; Inexperiência na tecnologia.	Especificações deficitárias; Quantitativos supra ou superestimados.	2	3	6	Revisão da Nota de Demanda pela equipe de Planejamento da Contratação.	CONTRATANTE
Planejamento	Fracasso na obtenção de preços de referência na estimativa de preços / Obtenção de preços superestimados	Poucos fornecedores em âmbito nacional com a capacidade técnica compatível; Dificuldade na obtenção de preços de referência no painel de preços do governo; Sobrepreço nas propostas dos fornecedores.	Estimativa de preços precária/deficitária	3	4	12	Ampliação da pesquisa; Busca de preços de contratos da APF similares.	CONTRATANTE
Planejamento	Falha/inadequação na elaboração do Termo de	Especificação imprecisa ou incorreta; erro de definição ou	Paralisação do processo até solução	3	2	6	Revisão do TR pela equipe de Planejamento da Contratação.	CONTRATANTE

	Referência, no detalhamento e/ou nas especificações do objeto	material; Complexidade da contratação.						
Planejamento	Atraso ou perda de prazo	Atrasos no processo de Planejamento da Contratação; Dificuldade na obtenção da estimativa de preços; Mudanças de escopo da solução; Atraso para implantação do objeto.	Atraso no processo licitatório	4	3	12	Priorização da contratação.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedores	Impugnações ou mandatos de segurança	Cláusulas ou condições que inibem a concorrência; Especificações imprecisas ou incorretas.	Paralisação do processo	2	3	6	Revisão das cláusulas e condições do edital.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedores	Falta de propostas para compor processo licitatório	Ausência de interesse de fornecedores.	Paralisação e/ou atraso no processo	3	2	6	Reenvio de solicitações de propostas; pesquisa no portal de compras; Ampliação de pesquisa de preços.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedores	Licitação deserta ou lote/item deserto	Falta de fornecedor interessado na contratação.	Paralisação do processo	2	3	6	Revisão do Termo de Referência; Adoção de critério de preço mais justo; Contratação direta	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedores	Licitação fracassada	Inabilitação ou desclassificação das propostas.	Paralisação do processo	2	3	6	Revisar critérios de habilitação; alteração de prazo para habilitação; Revisão de critérios de preços de referência.	CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Falha ou defeito na entrega do objeto	Entrega de objeto abaixo das especificações e condições do TR.	Precariedade na execução dos serviços previstos	2	3	6	CONTRATADA: Pedido justificado para prorrogação dos prazos; Oferta de serviços superiores ou de melhor qualidade; Revisão dos requisitos para correção da entrega. CONTRATANTE: recusa do objeto; negociação dos prazos; aplicação de sanções.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Serviços de baixa qualidade	Fornecedor sem qualificação para o serviço.	Baixa qualidade nos serviços de comunicação de dados	3	2	6	Estabelecer Níveis Mínimos de Serviço; Aplicação de sanções.	CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Falha no atendimento a localidade	Falta de capilaridade do fornecedor; limitação técnica; limitação econômica	Localidade não atendida	1	4	4	Contratação alternativa.	CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Contratação de serviços com banda abaixo da necessidade	Falha na estimativa; falha na previsão de crescimento da demanda por banda	Limitação nos serviços de comunicação de dados	3	2	6	Aditivção do contratual para ajuste da banda, dentro dos limites legais.	CONTRATANTE

Gestão do Contrato	Falha ou Atraso na execução de serviços	Falha na determinação dos prazos de entrega dos serviços / Atraso na implantação dos serviços	Execução dos serviços fora dos prazos estabelecidos	3	2	6	Sanções, ajuste de pagamento e multas.	CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Faturamento incorreto ou indevido	Falha no faturamento	Ônus ao erário	4	3	12	Ajuste e aplicação de sanções contratuais.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
Gestão do Contrato	Desvantagem econômica do contrato	Tendência de redução dos preços dos serviços ao longo da execução do contrato	Preços acima dos praticados pelo mercado; ônus ao erário	3	3	9	Aditativação contratual / nova contratação.	CONTRATANTE

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2

Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o CONTRATANTE.

Elaborado por: **Kenny Carlos Barbalho Moreira**

Supervisionado por: **Evandro Alves Rodrigues**

Autorizado por:

ANEXO V - VALORES DE REFERÊNCIA do TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES DE REFERÊNCIA

CONAB – LINK DE INTERNET DEDICADA (REDUNDANTE)							
(A) Item	(B) Tipo de Link	(C) CATSER	(D) Quantidade	(E) Banda	(F) Valor Unitário Mensal	(G) Valor Anual	(H) Valor Total

			(Gbps)	(R\$)	(R\$)	(30 meses) (R\$)
1	Link Tipo Internet Dedicada	26484	2 Gbps	R\$ 4.091,62	R\$ 49.099,44	R\$ 122.748,60

Brasília, 30 de julho de 2026

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21200.007323/2025-12
Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET REDUNDANTE
PARA A MATRIZ DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, EM BRASÍLIA - DF.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.007323/2025-12, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.004/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de DE LINK DE INTERNET REDUNDANTE PARA A MATRIZ DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, EM BRASÍLIA - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital., que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET REDUNDANTE PARA A MATRIZ DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, EM BRASÍLIA - DF, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, no item 6 e ANEXOS do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período, conforme previsto no art. 461 do RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços do objeto do Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz da CONAB, em Brasília - DF.
- 3.1.1. A CONTRATADA terá os prazos para atendimento das solicitações de ativação e desativação do link conforme indicadores 5 e 7 definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência.
- 3.1.2. Quanto aos dias e horários, a instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial padrão, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 3.1.2.1. Excepcionalmente, em caso de extrema relevância e necessidade, a atividade de instalação poderá ocorrer fora do horário comercial ou em dias não-úteis, desde que previamente agendado e aceito pelo representante da CONAB designado para acompanhamento.
- 3.1.3. A tabela abaixo, resume o prazo, em dias corridos, para a implantação inicial do link tipo INTERNET DEDICADA na CONAB, contado a partir da assinatura do Contrato.

ITEM	UNIDADE	Prazo (dias corridos)
1	CONAB Matriz CNPJ: 26.461.699/0001-80 ENDEREÇO: SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Asa Sul. Brasília/DF CEP: 70.390-010	60

- 3.1.3.1. O atraso no cumprimento do prazo inicial de implantação do link tipo INTERNET DEDICADA na CONAB será passível de sanções, conforme previsto no item 15.8 do Termo de Referência.
- 3.1.3.2. O atraso injustificado do prazo previsto para implantação inicial do link tipo INTERNET DEDICADA, acima dos limites máximos estabelecidos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do contrato.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação do link tipo INTERNET DEDICADA imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento, condição ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. A CONTRATADA deverá executar as seguintes tarefas para a fase de implantação inicial dos serviços do objeto, conforme tabela abaixo:

TAREFA	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA	PRAZO (dias corridos)	RESPONSÁVEL
Assinatura do Contrato	Assinatura do contrato no SEI e início da contagem dos prazos	Contrato Assinado	Dia D	CONTRATANTE; CONTRATADA.
Reunião Inicial (Kick-off)	Agendamento da reunião inicial de contrato (Kick-off); Designação do preposto; Apresentação da Estrutura; Indicação dos responsáveis e seus contatos; Apresentação dos canais de comunicação; Elaboração de Ata.	Ata da Reunião inicial; Lista de responsáveis e contatos;	Dia D + 15	CONTRATADA.
Planejamento do Serviço	Elaboração dos projetos; Apresentação de Cronograma de previsão de implantação inicial dos serviços;	Cronograma de implantação inicial	Dia D + 30	CONTRATADA.
Implantação do Serviço	Obra/instalação do acesso; Instalação dos equipamentos; Ativação do Circuito; Configuração dos Equipamentos; Testes; Conexão; Ativação; configuração da rede; Habilitação de serviços de proteção e gerenciamento de rede.	Link de Comunicação	Dia D + 55	CONTRATADA.
Recebimento Provisório	Teste de conectividade; Análise de banda; Conexão da rede do usuário.	Ativação do link	Dia D + 55	CONTRATANTE.
Treinamento	Treinamento para Gerência e Suporte Técnico.	Manuais, acessos e documentação	Dia D + 60	CONTRATADA.
Recebimento Definitivo	Avaliação da qualidade do serviço; Desativação do serviço anterior.	Aceite Definitivo do link	Dia D + 60	CONTRATANTE.

3.2.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.3.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.3.1. A fim de garantir o funcionamento e a qualidade dos serviços em seus níveis mínimos, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico e realizar qualquer outro atendimento necessário, cumprindo as seguintes condições:

3.3.1.1. O suporte deverá operar por meio de uma Central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) ou outro número de atendimento nacional, com custo de ligação local, sem a necessidade de utilização código de área (DDD), e-mail e/ou com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.

3.3.1.2. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela CONAB contendo, no mínimo, data e hora do chamado, problema reclamado, histórico das ações realizadas, solução, data e hora de conclusão, bem como análise da causa raiz.

3.3.1.3. A CONTRATADA terá os prazos para atendimento definidos conforme **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência.

3.3.2. Todos os serviços deverão possuir garantia compatível com o prazo previsto de execução contratual, contados desde o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.3.3. Durante a vigência da garantia, quando não definido um prazo no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço ou parte dele, que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade pela CONAB.

3.3.3.1. O não cumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar na inexecução parcial do objeto, sem prejuízos às demais sanções previstas.

3.4.

DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços de comunicação de dados nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de referência, promovendo sua substituição sempre quando necessário.

3.5.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

3.5.1. Durante a vigência do Contrato, a CONAB, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência.

3.5.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB.

3.5.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de cálculo do pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e, em último caso, rescisão contratual.

3.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.6.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.6.1. O recebimento provisório será realizado pelos empregados designados como representantes da CONAB, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da CONTRATADA que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.

3.6.2. O recebimento definitivo será feito para o circuito instalado na Matriz da Companhia, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a ativação do link na localidade.

3.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O recebimento provisório será realizado pelos empregados designados como representantes da CONAB, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da CONTRATADA que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.
- 4.2. O recebimento definitivo será feito para o circuito instalado na Matriz da Companhia, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a ativação do link na localidade.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$_____, computado através dos valores unitários, mensais, anuais e totais, conforme tabela a seguir:

CONAB – LINK DE INTERNET DEDICADA (REDUNDANTE)							
(A) Item	(B) Tipo de Link	(C) CATSER	(D) Quantidade	(E) Banda (Gbps)	(F) Valor Unitário Mensal (R\$)	(G) Valor Anual (R\$)	(H) Valor Total (30 meses) (R\$)
1	Link Tipo Internet Dedicada	26484	1	2 Gbps			

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global do contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONAB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela CONAB à CONTRATADA.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 6.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) com a sua total utilização por parte da CONAB dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5 do Termo de Referência;
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.5 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.40.XX**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **229513**, Ação Orçamentária: **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **TECNOLOGIA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONAB para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 9 (nove) meses após a assinatura do contrato.
- t) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- u) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- v) Fica a contratada responsável em garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A Contratada deverá se comprometer em adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme definições da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de Janeiro de 2010.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONAB, a partir do aceite definitivo dos serviços do objeto na fase de implantação inicial dos serviços de comunicação de dados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme condições definidas no Termo de Referência.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.1.2. O pagamento sempre será realizado sobre os serviços de comunicação de dados efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo pagamento sobre os serviços não ativados ou desativados pela CONAB durante a vigência do contrato.

14.2. Durante a fase de implantação inicial dos serviços de comunicação de dados na Matriz da CONAB, por regra, a CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos serviços após o recebimento definitivo do link de comunicação de dados implantado, conforme definido abaixo:

14.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo empregado designado como representante da CONAB, por meio de formulários, comprovantes ou laudos de visita técnica da CONTRATADA que comprovem a implantação dos serviços nestas unidades.

14.2.2. O recebimento definitivo será feito para o circuito de comunicação de dados implantado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, e deverá obedecer aos seguintes termos:

a) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Funcional do contrato designado pela CONAB, o relatório de faturamento mensal e toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) O relatório de faturamento mensal deverá possuir, no mínimo:

b.1) Valor mensal dos serviços referentes ao objeto do contrato, identificado com base na designação do circuito ativo, na localização, no nome da unidade da CONAB e no prazo desde o aceite definitivo do circuito;

b.2) Ajustamento do faturamento, multas, glosas, sanções e descontos, bem como suas memórias de cálculo, caso aplicável, de acordo com o IMR e os NMS definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência;

b.3) Valor mensal total do serviço, bem como demais informações relevantes de faturamento, como alíquotas de impostos, bases de cálculo, abatimentos, retenções e demais informações.

c) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução dos serviços por meio do IMR e NMS (Nível Mínimo de Serviço) com o objetivo de autorizar a emissão da Nota Fiscal, em consonância com suas atribuições;

c.1) Não havendo divergência no relatório de faturamento mensal analisado, o Fiscal Funcional autorizará a emissão da Nota Fiscal como forma de recebimento definitivo mensal dos serviços prestados.

c.2) Havendo divergências, elas serão apontadas e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fazer os devidos ajustes e apresentar novo relatório de faturamento mensal.

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas em ofício a ser encaminhado para a CONTRATADA e apostilado no processo administrativo referente à contratação, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização a partir da constatação das impropriedades.

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá autorizar a emissão da Nota Fiscal como forma de recebimento definitivo dos serviços prestados.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade do relatório de faturamento mensal dos serviços e pelo atesto da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.6.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.10. Não caberá qualquer ônus à CONTRATANTE caso ocorram atrasos nos prazos anteriormente descritos, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que porventura posterguem a realização do pagamento.

14.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo, nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

16.8.

Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do **Anexo I – Link** do Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso, na implantação inicial dos serviços de comunicação de dados nas unidades da CONAB, até o limite de 30 dias corridos de atraso;
- f) multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor unitário mensal do Link (conforme coluna F do **Anexo I – Link** do Termo de Referência) do circuito inadimplente, por dia de atraso adicional, acima do limite de 30 dias corridos de atraso até 60 dias corridos;

f.1) O esgotamento do prazo limite a que se refere a alínea acima poderá ensejar na não aceitação do objeto e na caracterização do descumprimento ou inexecução total do contrato, devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da CONAB, sem prejuízo às demais sanções administrativas previstas.

- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) Glosas e ajustes advindos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme definido nos indicadores constantes no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

j.1) Níveis de desconformidade na prestação do serviço aferidos acima dos limites estabelecidos no IMR do **Anexo III – Caderno de Métricas**, poderão ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou descontada da garantia do respectivo contratado.

16.8.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9.

Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A CONTRATADA, quando ultrapassar os limites previstos nos indicadores definidos no **Anexo III – Caderno de Métricas** do Termo de Referência, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução parcial do contrato, podendo ensejar na sua rescisão.

17.3. A CONTRATADA, quando incorrer em atraso injustificado dos prazos previstos para implantação inicial dos serviços acima do limite de 1/3 (um terço) dos prazos regulares em dias corridos, poderá caracterizar o descumprimento ou inexecução total do contrato devido à interdependência dos itens ao formarem uma solução integrada de comunicação de dados capaz de suprir as necessidades da CONAB, podendo ensejar, neste caso, na rescisão contratual.

17.4. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da CONAB;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.4.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.5. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não é permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.004/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente de Área - Conab**, em 21/08/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55511461** e o código CRC **B8754249**.

Referência: Processo nº.: 21200.007323/2025-12

SEI: nº.: 55511461